

# BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

## COLOPROCTOLOGIA

INTERNOS E ESPECIALISTAS  
DE GASTROENTEROLOGIA E CIRURGIA GERAL

### REGULAMENTO

Este regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento para o apoio a projetos de investigação na área da Coloproctologia.

A bolsa de investigação da Sociedade Portuguesa de Coloproctologia (SPCP) será atribuída de dois em dois anos.

- 1.º Podem candidatar-se (investigador principal) todos os internos e especialistas de Gastroenterologia e Cirurgia Geral, obrigatoriamente sócios/membros associados da SPCP e que deverão estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 2.º Os elementos do júri (incluídos na comissão científica) não podem ser candidatos.
- 3.º Não podem ser ainda candidatos os investigadores em incumprimento injustificado no que respeita à apresentação de relatórios de execução ou de resultados de projetos anteriormente financiados pela SPCP.
- 4.º Em cada projeto deve ser identificado um investigador principal que se responsabiliza pela candidatura e direção do projeto, nomeadamente o cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão de financiamento.
- 5.º O investigador principal responde perante a Direção da SPCP, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 6.º São consideradas elegíveis as despesas exclusivamente incorridas com a execução do projeto.
- 7.º A elegibilidade das despesas é determinada pela sua razoabilidade e adequação. Não são elegíveis verbas para a aquisição de equipamento pesado (nomeadamente computadores), nem para pagamento aos autores do projeto.
- 8.º O processo de candidatura é dirigido à Direção da SPCP (correio eletrónico [spcoloprocto@gmail.com](mailto:spcoloprocto@gmail.com) até ao dia 15 de setembro do primeiro ano do mandato.
- 9.º O processo de candidatura deve respeitar os seguintes parâmetros:
  - A – Título do projeto de investigação;
  - B – Autores: investigador principal responsável pelo projeto e colaboradores, especificando as respetivas situações hospitalares e universitárias. Juntar currículos;
  - C – Objetivos concretos. Importância prática na área da Coloproctologia;
  - D – Metodologia e fases de desenvolvimento;
  - E – Bibliografia relevante;
  - F – Local ou locais onde se realiza o projeto;
  - G – Proposta de consentimento (escrito) para os participantes;
  - H – Parecer da Comissão de Ética da instituição ou instituições onde se realiza a investigação;
  - I – Orçamento detalhado, com indicação das despesas, acompanhado da respetiva justificação;
  - J – Outros financiamentos já obtidos ou solicitados a instituições nacionais ou estrangeiras;
  - L – Trabalhos eventualmente publicados ou em publicação relacionados com o projeto.

- 10.º O júri, nomeado pela Direção da SPC, tem as seguintes funções:  
A – Verificar os requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos investigadores;  
B – Avaliar e selecionar os projetos de investigação.  
C – Na avaliação são considerados os seguintes parâmetros:  
a – Mérito científico, relevância, originalidade, metodologia e resultados esperados;  
b – São critérios de valorização os projetos nacionais, pluridisciplinares ou multicêntricos;  
c – Mérito e produtividade científica da equipa de investigação e suas qualificações para executar o projeto, tendo em conta resultados de projetos anteriormente realizados pela equipa;  
d – Capacidade das instituições participantes;  
e – Exequibilidade do projeto e razoabilidade orçamental.
- 11.º O plano de financiamento deverá ser de um ano, podendo prolongar-se por mais outro ano, se assim for requerido e o estudo em causa o justificar.
- 12.º O valor de financiamento a atribuir será decidido pela Direção da SPCP:  
A – Este valor será atribuído de uma só vez ou em frações, conforme decisão da Direção da SPCP;  
B – Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das candidaturas.
- 13.º As decisões do júri são comunicadas à Direção da SPCP que comunicará ao investigador até ao dia 31 de outubro do ano correspondente.
- 14.º Entre a SPCP e o investigador responsável será celebrado um “Contrato de Investigação”, assinado por ambas as partes.
- 15.º Os projetos podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo. Este acompanhamento é da responsabilidade do júri que poderá convidar os assessores que considerar necessários.
- 16.º Os investigadores responsáveis devem apresentar, para efeitos de avaliação, um relatório final e no caso de projetos com duração superior a um ano, relatórios anuais. Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à atividade científica e outra referente à execução financeira:  
A – O relatório de atividade científica deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa;  
B – O relatório de execução financeira deve listar as despesas efetuadas no período a que se refere e apresentar documentos comprovativos dessas despesas;  
C – Os relatórios acima referidos são apreciados pelo júri que pode recomendar a suspensão ou cancelamento do financiamento.
- 17.º O contrato de participação financeira pode ser rescindido por decisão da Direção da SPCP, com fundamento no incumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos com a SPCP que ponha em causa de forma grave a consecução dos objetivos definidos por causa imputável aos investigadores.
- 18.º No caso da publicação dos resultados, eles deverão ser submetidos à Revista Portuguesa de Coloproctologia (RPCP). No entanto, o Corpo Editorial pode prescindir desse privilégio se os autores propuserem a publicação do trabalho numa revista estrangeira.
- 19.º Os autores, sempre que o trabalho for apresentado (publicações ou apresentações) comprometem-se a explicitar o apoio prestado pela SPCP.
- 20.º Em tudo o que estiver omissa no presente regulamento, será avaliado pela Direção da SPCP.

**Regulamento revisto e aprovado pela Direção da SPCP (Biénio: 2016-2018) em 8-4-2017.**